

EDITAL N° 01/2024 DO PROGRAMA DE MORADIA PARA RESIDENTES

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - HNSG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.562.198/0001-69, com sede na Rua Alcides Munhoz, nº 433, Mercês, divulga o seu **EDITAL DO PROGRAMA DE MORADIA PARA RESIDENTES**, nos seguintes termos:

Observa-se que o Edital em questão foi publicado em virtude da Lei federal nº 6.932/1981, que prevê em seu artigo 4°, §5°, inciso III que as instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica oferecerão aos médicos residentes moradia, durante todo o período de residência, conforme estabelecido em regulamento.

Em razão da inexistência de regulamento disciplinando o modo de fornecimento da moradia, o Hospital Nossa Senhora das Graças - HNSG desenvolveu o Programa de Moradia para Residentes, tendo em vista que a lei prevê o fornecimento de um benefício in natura, não o pagamento de auxílio moradia em pecúnia.

As regras aqui fixadas vigorarão enquanto não advier regulamento específico, seja da Comissão Nacional de Residência Médica ou do Governo do Estado do Paraná, estando ciente os aderentes que o benefício será ajustado à eventual disciplina dos órgãos regulamentadores.

Recebimento dos Termos de Recusa e/ou Adesão:

Data: NO ATO DA MATRÍCULA

Local: Encaminhar documento assinado para o e-mail: centro.estudos@hnsg.org.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e sua Comissão de Residência Médica (COREME) através do presente Edital esclarece que os residentes ingressantes em 2025, obrigatoriamente precisam participar deste Edital, para expressar seu interesse, ou não, ao fornecimento de moradia no curso da Residência Médica pela instituição de saúde.
- 1.2. Haverá um prazo necessário à organização das contratações de moradias, sendo imprescindível uma estimativa de interessados.
- 1.3. As moradias serão disponibilizadas em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Moradia, e encerrar-se-ão com o término da residência médica de cada interessado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente será aditada a participação neste certame os futuros Médicos Residentes do HNSG, inscritos junto ao Programa de Residência Médica em sua especialidade vinculado à Comissão Nacional de Residência Médica.
- 2.2. A participação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. Os interessados deverão apresentar junto ao setor responsável a assinatura do Termo de Adesão ou de Recusa ao Programa Moradia, anexos deste Edital, sendo que a falta de entrega impedirá o início de sua residência médica, até que a questão esteja regularizada.
- 3.2. O prazo indicado para recebimento dos Termos é improrrogável, sendo que o HNSG apenas abrirá outro Edital no Início da Residência Médica de 2026.
- 3.3. Os documentos apenas serão aceitos se digitalizados em formato PDF, com assinatura eletrônica no próprio arquivo eletrônico (assinar usar o certificado digital ou assinar pelo gov.br). O não atendimento deste requisito imporá a imediata retenção do interessado ao Programa de Residência do HNSG.

4. DO PROGRAMA DE MORADIA

- 4.1. O HNSG disponibilizará imóvel de habitação coletiva, com sala de estar, jantar, cozinha, banheiro, e quartos coletivos, em ambiente de estadia digno, delimitando a divisão de gênero aos quartos e banheiros.
- 4.2. O padrão de hospedagem não inclui serviço de quarto, higienização do imóvel, e é de conhecimento do(a) interessado(a) as condições de acomodação, conforme disponibilidade de ocupação do residencial, será realizada em quarto coletivo com cama, e/ou beliches, cadeira, bancada de estudo e armário.
- 4.3. A disposição dos Médicos Residentes entre os espaços disponíveis será efetuada EXCLUSIVAMENTE por intermédio de sorteio, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, qualquer outro critério de distribuição.
- 4.4. A moradia não inclui fornecimento de alimentação ou qualquer outro benefício não previsto em lei ou regulamento, tais como fornecimento de internet, estacionamento, roupas de cama e banho.
- 4.5. O HNSG não se responsabilizará pela guarda de pertences trazidos pelo(a) ADERENTE para dentro das dependências tais como: portáteis, telefones celulares, máquinas fotográficas, aparelhos de som, desktops, laptops, eletrônicos e mídia, valores monetários em dinheiro ou em cheque, cartões, vestuário, utensílios pessoais, livros e outros bens. Em caso de furtos roubos ou apropriação indevida desses objetos por terceiros o HNSG envidará esforços para identificar, penalizar e viabilizar a restituição pelo responsável, mas não poderá ser responsabilizado em seu lugar.
- 4.6. O(a) ADERENTE fica ciente ainda de que o HNSG não presta quaisquer tipos de serviços de estacionamento, vigilância, guarda de bens ou veículos de qualquer natureza, não se responsabilizando por indenizações resultantes de atos dolosos ou culposos de terceiros, ou por causas naturais, que venham a ocorrer.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS ADERENTES

- 5.1. Caberá ao(à) ADERENTE seguir regras de boa convivência e segurança, tais como:
 - a. As visitas só serão permitidas até as 22h00min e não poderão pernoitar ou usufruir da moradia (tomar banho, lavar roupas, alimentação) etc.
 - b. As visitas restringem-se aos ambientes comuns do imóvel.
 - c. Não é permitido fumar no quarto ou em qualquer área dentro da residência e trazer e/ou consumir drogas.
 - d. Manter as luzes apagadas, torneiras fechadas ventiladores, computadores e televisão desligada quando não estiver em uso.
 - e. Não será permitido riscar ou colocar pregos nas paredes e móveis, nem colar cartazes ou adesivos em qualquer local.

- f. Não serão permitidos jogos que promovam a interrupção da paz e do silêncio.
- g. Não será permitido barulho de qualquer natureza a partir das 22h45min.
- Cada aderente será responsável pelo cuidado com os móveis à sua disposição no quarto e locais de uso comum.
- i. Cada aderente é responsável pela conservação da ordem e condições de higiene de seu quarto e dos demais cômodos da residência.
- j. Não é permitido entrar no quarto dos colegas a qualquer hora.
- k. Não é permitido estender as toalhas molhadas, roupas, roupas íntimas, e calçados, nas portas dos guarda-roupas ou janelas.
- I. Geladeiras e armários são de uso comunitário, mas os alimentos, bebidas e utensílios guardados neles não, portanto respeite o espaço do colega e utilize só o que é seu.
- m. É de responsabilidade do(a) ADERENTE etiquetar com o nome os seus alimentos presentes na geladeira.
- n. Após utilizar a cozinha, o ADERENTE deve limpar e guardar o que foi utilizado para possibilitar aos demais o uso do espaço. A mesma organização e higiene deve ser mantida nas outras áreas de uso comum (banheiros, sala de TV).
- o. Caso, algum eletrodoméstico ou vasilhame seja quebrado pelo(a) ADERENTE durante o uso, este deverá se responsabilizar pela sua reposição ou conserto.
- p. Toda e qualquer louça deverá ser lavada por quem a utilizou.
- q. O(a) ADERENTE receberá um jogo de chaves, o qual é de sua inteira responsabilidade, comprometendo-se a devolvê-la no término do Programa de Moradia. Caso perca as chaves, será cobrada uma taxa pelo fornecimento de uma nova cópia.
- r. O portão principal e as portas dos quartos deverão permanecer sempre fechadas e jamais serem abertas à estranhos.
- s. Manter sempre o respeito aos colegas dentro da casa. Qualquer desacordo entre os aderentes deverá ser comunicado ao Centro de Estudos.

6. DAS PENALIDADES E SANCÕES AOS ADERENTES

- 6.1. Qualquer ato infracional cometido pelo(a) ADERENTE este receberá uma advertência, no caso de reincidência poderá ocorrer sua exclusão do Programa de Moradia.
- 6.2. Eventuais faltas ou desvios de conduta no âmbito da moradia disponibilizada pelo HNSG, por ser está vinculada ao programa de Residência Médica, sujeitarão o(a) Médico(a) Residente à apuração disciplinar, nos termos do Regulamento da Residência Médica do HNSG, sem prejuízo da exclusão do(a) Médico(a) Residente do programa de moradias.
- 6.3. Qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio doo HNSG ou de terceiros, por culpa ou dolo do(a) ADERENTE independente da aplicação de sanções disciplinares, implicarão em indenização e/ou reposição a expensas do(a) ADERENTE.

7. DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO APÓS ADESÃO AO PROGRAMA DE MORADIA

7.1. O(a) ADERENTE, por sua livre e espontânea vontade, poderá solicitar desligamento do Programa de Moradia, devendo para tanto comunicar o setor responsável do HNSG com 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o Termo de Recusa ao Programa de Moradia devidamente assinado.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 8.1. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Centro de Estudo do HNSG, via correio, fax, e-mail ou telefone.
- 8.2. As dúvidas encaminhadas eletronicamente deverão ser endereçadas exclusivamente para o endereço eletrônico a <u>centro.estudos@hnsg.org.br</u>, devendo constar a identificação do(a) solicitante.
- 8.3. Os esclarecimentos ao edital serão publicados no site do HNSG no campo edital.

8.4. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nela contido se complementam a fim de definirem as regras do certame. Portanto, recomenda-se aos interessados, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Edital os:

Anexo n° 01 - Termo de Adesão

Anexo n° 02 - Termo de Renúncia

Curitiba, 09 de janeiro de 2025.

DR. RODRIGO KETZER KREBS

Coordenador Geral da COREME do HNSG



TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE MORADIA

Considerando a Lei federal nº 6.932/1981 previu no artigo 4°, §5°, inciso III, o fornecimento de moradia aos Médicos Residentes;

Considerando a inexistência de regulamento disciplinando o modo de fornecimento da moradia;

Considerando que a lei supracitada prevê o fornecimento de benefício in natura, não o pagamento de auxílio-moradia em pecúnia;

Considerando que são elegíveis para o fornecimento de moradia exclusivamente os Médicos Residentes do HNSG, devidamente vinculados à Comissão Nacional de Residência Médica, que estejam no curso de uma Residência Médica;

Considerando que o(a) Médico(a) Residente, abaixo que das Graças o benefício de auxílio-moradia dura/;	·
Eu,	, portador(a) do CPF n°
e do RG n°, ingressa pelo Hospital Nossa Senhora das Graças, declaro, par Moradia Promovido pela instituição de saúde.	ante do programa de residência médica mantido ra os devidos fins, minha adesão ao Programa de
Desta forma, por minha livre e espontânea vontade benefício me foi facultado, e REGISTRO quitação ampl Graças em relação ao determinado pelo art. 4°, §5°, in ao meu direito de ação em qualquer instância, foro ou de auxílio-moradia, sob qualquer forma, título ou pretex	a, geral e irrestrita ao Hospital Nossa Senhora das ciso III, da Lei federal nº 6.932/1981, renunciando comarca, em especial, quanto as outras espécies
	Curitiba, de de 2025.
ASSINATURA DO(A) MÉI	DICO(A) RESIDENTE
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:

RG/CPF:

RG/CPF:



TERMO DE RENÚNCIA AO GOZO DE AUXÍLIO-MORADIA

Considerando a Lei federal nº 6.932/1981 previu no artigo 4°, §5°, inciso III, o fornecimento de moradia aos Médicos Residentes;

Considerando a inexistência de regulamento disciplinando o modo de fornecimento da moradia;

Considerando que a lei supracitada prevê o fornecimento de benefício in natura, não o pagamento de auxílio-moradia em pecúnia;

Considerando que são elegíveis para o fornecimento de moradia exclusivamente os Médicos Residentes do HNSG, devidamente vinculados à Comissão Nacional de Residência Médica, que estejam no curso de uma Residência Médica:

uma Residência Médica;			•	•
,	Médico(a) Residente, abai: as o benefício de auxílio-m	•	•	•
Eu,		, portador(a) de	o CPF n° _	
	, ingre ora das Graças, declaro, p saúde.			
benefício me foi facultado desde o início da minha Hospital Nossa Senhora d nº 6.932/1981, renunciano	livre e espontânea vontado, ciente da total desonera Residência Médica, REGI s las Graças em relação ao do lo ao meu direito de ação e de auxílio-moradia, sob qu	ação do HNSG quanto a STRO, por fim, quitação determinado pelo art. 4°, em qualquer instância, fo	ao provime ampla, ge §5°, inciso ro ou coma	ento de tal auxílio eral e irrestrita ao III, da Lei federal
		Curitiba,	de	de 2025.
	ASSINATURA DO(A) M	ÉDICO(A) RESIDENTE	-	
TESTEMUNHAS:				
Nome:		Nome:		

RG/CPF:

RG/CPF: